# LEI N.º 3.575, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Altera o artigo 55 da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1.992.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no art. 55 da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1992, os §§ 8º, 9º e 10, os quais terão a seguinte redação:

*"Art. 55 (...)*

*§8º Após despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Administração, ouvido o Secretário da pasta e o Controlador Geral do Município, no caso dos servidores que requereram tempestivamente o gozo de férias-prêmio e tiveram no todo ou em parte, indeferido o requerimento, e vierem a se desligarem do Município por motivo de falecimento ou aposentadoria, fica autorizado o Município a realizar o pagamento indenizado do período a que fizerem jus.*

*§9º O pagamento mencionado nos §§ 7º e 8º deste artigo, tem caráter indenizatório e fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.*

*§10 A indenização poderá ser paga em parcelas não superiores à última remuneração percebida pelo servidor."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 24 de julho de 2020.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL